

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 274/2026

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de plano de saúde para funcionários do CILSJ, sem coparticipação, com extensão para dependentes diretos (cônjuges e filhos), cujos planos serão custeados integralmente pelo funcionário, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I do presente contrato.
- 1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações da Coleta de Preços nº XX/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor global do contrato celebrado é de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1 O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

PAAD 2026: Contrato de Gestão n.º 61/2022 – Plano de Trabalho Ano IV

- 1. Custeio Administrativo
 - 1.5. Despesas com pessoal, encargos e benefícios
- 2. Despesas finalísticas
 - 2.1. Despesas com pessoal, encargos e benefícios

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PAAD 2026: Contrato de Gestão n.º 62/2022 – Plano de Trabalho Ano IV

- 1. Custeio Administrativo
 - 1.5. Despesas com pessoal, encargos e benefícios
- 2. Despesas finalísticas
 - 2.1. Despesas com pessoal, encargos e benefícios

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação e observados os limites previstos na legislação aplicável.

4.2. A execução dos serviços terá início em até 48 (quarenta e oito) horas contado da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, período no qual a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implantação do plano de assistência à saúde, incluindo o cadastramento dos beneficiários, emissão das carteiras de identificação físicas e/ou digitais e disponibilização dos canais de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da data da apresentação da proposta.

6.2 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, observando-se o índice de Variação dos Custos Médico-Hospitalares - VCMH, divulgado pelo Instituto de Estudos de Saúde Suplementar - IESS, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo oficialmente, desde que compatível com o objeto contratado.

6.3 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.4 A Contratada deverá instruir o pedido de reajuste com memória de cálculo, demonstrando a aplicação do índice adotado e apresentando os documentos técnicos que fundamentem o percentual pleiteado.

6.5 O reajuste somente produzirá efeitos após análise e aprovação pelo Contratante, observada a manutenção da vantajosidade da contratação.

6.6 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado por qualquer das partes, mediante comprovação da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os encargos originalmente assumidos, observada a legislação aplicável.

6.7 O eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, incluindo memória de cálculo e demais elementos que demonstrem a efetiva repercussão do evento sobre os custos da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1.1 A contratação compreenderá inicialmente aproximadamente 32 (trinta e duas) vidas, entre titulares e dependentes, podendo esse quantitativo sofrer alterações durante toda a vigência contratual em decorrência de admissões, desligamentos, inclusão ou exclusão de dependentes, sem garantia de quantitativo mínimo de beneficiários.

8.2.1. Atualmente, os beneficiários do Contratante estão assim dispostos:

Faixa etária	Quantidade
0 a 18 anos	05
19 a 23 anos	04
24 a 28 anos	02
29 a 33 anos	05
34 a 38 anos	09
39 a 43 anos	02
44 a 48 anos	02
49 a 53 anos	01
54 a 58 anos	02

8.2.3 A solução consiste na prestação continuada de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica, mediante disponibilização de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, com cobertura nacional, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

8.2.4. O plano deverá assegurar cobertura compatível, no mínimo, com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, contemplando consultas, exames, terapias, internações clínicas e cirúrgicas, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos ambulatoriais e demais serviços obrigatórios previstos na legislação aplicável.

8.2.5. A acomodação para internação deverá ser em apartamento individual, compreendendo todas as coberturas obrigatórias previstas na Lei nº 9.656/1998 e nas normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8.2.6. O plano deverá possuir abrangência nacional, permitindo atendimento em rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada da operadora.

8.2.7 Integram a solução todos os serviços necessários à plena execução do objeto, inclusive emissão de carteiras físicas ou digitais, disponibilização de canais de atendimento aos beneficiários, sistemas eletrônicos de gestão cadastral, inclusão e exclusão de beneficiários, suporte técnico e operacional, bem como todas as demais obrigações necessárias ao adequado funcionamento do benefício.

8.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.2.1. Os serviços deverão atender às especificações deste Termo de Referência e observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) registro da operadora junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) funcionamento regular perante os órgãos competentes;
- c) plano coletivo empresarial sem coparticipação;
- d) cobertura nacional;
- e) acomodação hospitalar em apartamento individual;
- f) cobertura integral do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente durante toda a execução contratual;
- g) atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional;
- h) garantir a continuidade da cobertura assistencial aos beneficiários atualmente vinculados ao plano vigente, mediante aproveitamento das carências já cumpridas ou adoção de outro mecanismo legalmente admitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vedada a imposição de novas carências aos beneficiários regularmente inscritos no plano substituído.
- i) possibilidade de inclusão e exclusão de beneficiários durante toda a execução contratual;
- j) disponibilização de atendimento eletrônico, telefônico e presencial para suporte aos beneficiários;
- k) observância da Lei nº 9.656/1998, das Resoluções Normativas da ANS, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

9.2 As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

9.2.1 No corpo das Notas Fiscais deve constar:

- 9.2.1.1. Nº do Contrato de Serviço;
- 9.2.1.2. Nome do projeto
- 9.2.1.3. Dados Bancários.

9.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) disponibilizar plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com cobertura nacional, sem coparticipação e com cobertura mínima correspondente ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) garantir atendimento por meio de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada compatível com as necessidades dos beneficiários, especialmente na Região dos Lagos, sem prejuízo da cobertura nacional;
- d) assegurar a continuidade da cobertura assistencial dos beneficiários atualmente vinculados ao plano vigente, mediante aproveitamento das carências já cumpridas ou outro mecanismo legalmente admitido pela ANS, vedada a imposição de novas carências em razão da substituição da operadora;
- e) implantar o plano no prazo estabelecido neste Termo de Referência, promovendo o cadastramento dos beneficiários, emissão das carteiras de identificação físicas e/ou digitais e disponibilização dos canais de atendimento antes do início da vigência da cobertura;
- f) realizar as inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos beneficiários nos prazos estabelecidos pela ANS e nas condições previstas neste Termo de Referência;
- g) disponibilizar e manter atualizada a relação da rede credenciada, informando previamente ao Contratante alterações relevantes que possam impactar o atendimento dos beneficiários;
- h) prestar atendimento aos beneficiários por meio de canais telefônicos, eletrônicos e, quando disponível, presenciais, assegurando suporte adequado durante toda a vigência contratual;
- i) encaminhar mensalmente ao Contratante a nota fiscal/fatura, acompanhada da relação nominal dos beneficiários ativos e das movimentações cadastrais ocorridas no período;
- j) disponibilizar, sempre que solicitado pelo Contratante, relatórios gerenciais contendo informações sobre utilização do plano, perfil assistencial, movimentação cadastral e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

- k) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- l) indicar preposto para representá-la perante o Contratante durante toda a execução contratual, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- m) comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços ou afetar a qualidade do atendimento aos beneficiários;
- n) reparar, às suas expensas, quaisquer falhas decorrentes da execução dos serviços, quando constatadas pelo Contratante ou pelos beneficiários;
- o) responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CILSJ;
- p) observar a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde, especialmente a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de representantes formalmente designados;
- b) fornecer à Contratada as informações e os documentos necessários à correta execução do objeto, especialmente aqueles relativos à inclusão, exclusão e atualização cadastral dos beneficiários;
- c) encaminhar à Contratada as solicitações de movimentação cadastral dos beneficiários, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação da ANS;
- d) comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços, solicitando sua regularização;
- e) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no Contrato;
- f) prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual, quando solicitados pela Contratada;
- g) promover a devolução ou inutilização das carteiras de identificação dos beneficiários excluídos do plano, quando aplicável;
- h) decidir sobre solicitações, manifestações e demandas cuja competência lhe seja atribuída, observados os prazos previstos na legislação e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas.

13.1.2. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias.

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

13.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2(dois) anos.

13.2. A multa a que alude o item 13.1., não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

13.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

13.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

13.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

14.1 O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA nº. 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão nº 61/2022 e nº 62/2022 firmados entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A contratação é regida pela Resolução INEA nº 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. 1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome

Testemunha 2
Nome

OBS: Está página integra o contrato de serviço CILSJ nº XX/2026.